



TRABALHO • RESPONSABIL

Câmara Municipal de Ibitinga - SP



Protocolo Geral 0000056/2013

Data: 22/01/2013 Horário: 18:10

Legislativo - PLO 4/2013

PROJETO DE LEI Nº 002/13

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo de subvenção social com a Santa Casa de Caridade e Maternida de Ibitinga, e dá outras providências.

DR. FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO,
Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar subvenção com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, conforme o valor descrito:

I- Santa Casa de Ibitinga Hospital e Maternidade:

- a) Pronto Socorro Central:** R\$ 1.479.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais);
- b) Santa Casa:** R\$ 1.479.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e nove mil reais);
- c) Pronto Socorro Vila Maria:** R\$ 1.321.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil reais).

Art. 3.º O objeto da subvenção consta do Plano de Trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

Art. 4.º A duração da subvenção será até 31 de dezembro de 2013, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades da entidade.

§ 1.º A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

§ 2.º Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

§ 3.º Será dada ciência ao Prefeito Municipal e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa a subvenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centra - Ibitinga / SP - CEP 14.940-000 - CP 51
Telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001 - www.ibitinga.sp.gov.br
CNPJ 45.321.460/0001-50

Art. 5.º O valor final da entidade é o constante do Orçamento Fiscal do corrente exercício, podendo ser ajustado na forma da lei complementar 101/00.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibitinga, 22 de janeiro de 2013.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

A aprovação deste Projeto de Lei possibilitará a continuidade de projetos firmados entre a Santa Casa de Caridade e Maternidade e a municipalidade, visando o bem estar da comunidade ibitinguense, conforme Planos de Trabalhos (cópias anexas) devidamente aprovados pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Saúde.

Devido a necessidade de se manter em funcionamento tanto os Pronto Socorros como o serviços essenciais da Santa Casa de Caridade que conforme é de conhecimento público passa por grandes dificuldades e especialmente para evitar que pessoas carentes usuárias do SUS estejam desprotegidas com relação à saúde, requeremos seja convocada sessão extraordinária para deliberação nos termos da Lei Orgânica em vigência, e que tal projeto seja apreciado em regime especial de urgência.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

